



ATA DA 119^a SESSÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Leitura de Expediente: Mensagem do Doutor Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, em resposta ao Ofício nº 564/2022-GP/TRE-RN**, por meio da qual registra e agradece com profunda alegria os votos de congratulações enviados, oportunidade em que coloca aquela Corte de Contas à disposição para ações e atuações conjuntas em benefício da sociedade brasileira e potiguar. **Indicações, proposições e comunicações: A Juíza Maria Neíze reiterou** que estaria em gozo de férias nas sessões de 12 a 16 de dezembro de 2022, havendo a necessidade de convocação da Juíza Suely Silveira. **O Desembargador Cornélio Alves leu e deu** por publicadas as Prestações de Contas Eleitorais números 0601356-48.2022.6.20.0000 e 0601382.2022.6.20.0000, julgadas na sessão anterior. No fim da sessão, retomando a pauta administrativa, **o Desembargador Cornélio Alves fez distribuir** o calendário de sessões para o mês de janeiro de 2023, restando aprovado, com determinação de publicação de aviso no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, as seguintes datas: 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31. **Submeteu à** Corte a antecipação do horário da sessão de quinta-feira, dia 15 de dezembro, **para as 8 horas**.

restando aprovada, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601186-76.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11602. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ROBINSON MESQUITA de FARIA DEPUTADO FEDERAL e ROBINSON MESQUITA de FARIA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado ARTUR LOBO CARVALHO realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de ROBINSON MESQUITA DE FARIA, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, com a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), da importância de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), acrescidos de juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601475-09.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11902. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 PAUL CLIVELAND ROBERTO VIRGULINO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL e PAUL CLIVELAND ROBERTO VIRGULINO PEREIRA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Fernando Jales, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de PAUL CLIVELAND ROBERTO VIRGULINO PEREIRA, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **AGRADO REGIMENTAL NO(A) AIJE Nº 0600943-35.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12131. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Primeiro Suplente de Senador. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Segundo Suplente de Senador. Cargo - Senador. **AGRAVANTE:** CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e O MELHOR VAI COMEÇAR! FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 12-PDT /

15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS. AGRAVADA: ROGERIO SIMONETTI MARINHO, FLAVIO JOSE CAVALCANTI de AZEVEDO e IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO. **DECISÃO:** A Juíza Adriana Magalhães informou que apresentará o voto-vista em sessão ulterior. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601335-72.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11756. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 VIVALDO SILVINO da COSTA DEPUTADO ESTADUAL e VIVALDO SILVINO da COSTA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato suplente VIVALDO SILVINO DA COSTA, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601341-79.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11763. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 EUDIANE JANAINA de MACEDO SILVA DEPUTADO ESTADUAL e EUDIANE JANAINA MACEDO SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Fernando Jales, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pela candidata eleita EUDIANE JANAINA DE MACEDO SILVA, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, e em determinar à prestadora de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), com a incidência de juros e atualização monetária desde a data de ocorrência do fato gerador até o efetivo recolhimento, montante correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de recursos de origem não identificadas e R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) decorrente da aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601414-51.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11839. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA**

TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 KERGINALDO JACOME da COSTA DEPUTADO ESTADUAL e KERGINALDO JACOME da COSTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de KERGINALDO JÁCOME DA COSTA, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601532-27.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11960. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO de AMORIM DEPUTADO ESTADUAL e BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO de AMORIM. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de BERNARDO CÉSAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601473-39.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11899. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato.

Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE GALENO DIOGENES TORQUATO DEPUTADO ESTADUAL e JOSE GALENO DIOGENES TORQUATO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo requerente, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601329-65.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11749. ORIGEM:

NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOAO da SILVA MAIA DEPUTADO FEDERAL e JOAO da SILVA MAIA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado WLADEMIR SOARES CAPISTRANO realizou sustentação oral.

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista dos autos o Desembargador Expedito Ferreira. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. RECURSO ELEITORAL Nº 0600070-46.2021.6.20.0040. PROTOCOLO: 12134. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. RECORRENTE: RITA de CACIA OLIVEIRA FERNANDES. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em dissonância do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso interposto por RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES, para reduzir o valor da multa imposta na sentença, fixando-a em 50% (cinquenta por cento) do excesso de doação realizado pela ora recorrente, correspondente ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), a ser recolhido à conta do Tesouro Nacional; e, afastar a declaração de inelegibilidade imputada à representada, ora recorrente, determinando-se unicamente a anotação do decisum no cadastro eleitoral (código ASE 540) para eventuais consultas futuras, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601132-13.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11547. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE DIAS de SOUZA MARTINS DEPUTADO ESTADUAL e JOSE DIAS de SOUZA MARTINS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato eleito JOSÉ DIAS DE SOUZA MARTINS, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. **Acórdão lido e publicado em sessão.** Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte e seis minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral